LEI Nº 823/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Paulo Otacílio da Silva, 01 (um) terreno medindo 500 metros de frente por 25,00 metros de fundos, localizado no Loteamento N. S. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 31
frente : Rua da Baraúna
lado direito: Lote nº 32
lado esquerdo: Lote nº 30
fundos : Lote nº 17

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado em utilizar referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCG/Rib.